

Instrumento N.º 106/2020 do Livro SMASDH - N.º 048- Fls.

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE
JANEIRO, POR SUA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DIREITOS HUMANOS E CORBI – CENTRO
DE ORIENTAÇÃO E REABILITAÇÃO
BENEFICENTE DE INHAÚMA.**

Aos três dias do mês de 2020, de um lado o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SMASDH** sediada a Rua Afonso Cavalcanti n.º 455/5º andar, Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por sua Subsecretária de Gestão, Senhora **MARIA DOMINGAS VASCONCELLOS PUCU**, matrícula n.º 11/240.840-9, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, e de outro, o **CORBI - CENTRO DE ORIENTAÇÃO E REABILITAÇÃO BENEFICENTE DE INHAUMA**, doravante denominada “**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**” com sede na Rua Guarapuava, n.º 98, Inhaúma, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 34.142.828/0001-04, neste ato representado por sua Representante Legal, Senhora **ELENITA OLIVEIRA SANTOS**, portadora da carteira de identidade n.º 03.435.849-9 expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF/MF sob o n.º 545.495.317-20, conforme decidido no processo administrativo n.º **08.004.792.2019**, adiante referido por “**PROCESSO**”, e, consoante autorização do Senhor Subsecretário de Gestão, devidamente publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro D.O.RIO n.º 29 de 20/04/2020 às fls. 21; **RESOLVEM**, celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente **TERMO** reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial as disposições contidas no art. 29 da Lei 13.019 de 31/07/2014 alterada pela Lei 13.204 de 14/12/2015, Decreto Rio n.º 21.083 de 20/02/2002, pela Portaria MDS n.º 2.601 de 06/11/2018 do Ministério do Desenvolvimento Social, pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei n.º 207, de 19.12.1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar n.º 01, de 13.09.1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto n.º 3.221, de 18.09.1981 e suas alterações as quais a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente **TERMO** tem por objeto a Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), para fins de custeio, em decorrência do ingresso de recursos, na modalidade fundo a fundo, para o incremento temporário, oriunda de Emenda Parlamentar n.º 37990009 do Senador Romário, através do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias (SIGTV/2019), bem como, a promoção de todas as atividades constantes no Plano de Trabalho e na planilha de custos (Anexo II), que constitui parte integrante do presente Termo.





Instrumento N.º 106/2020 do Livro SMASDH - N.º 048- Fls.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possui as seguintes obrigações:

- i. Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho e a Planilha de Custos (Anexo II);
- ii. Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista no Plano de Trabalho;
- iii. Executar diretamente as atividades avençadas na mais perfeita consonância e observância das diretrizes técnicas e programáticas e em conformidade com o plano de trabalho;
- iv. Manter rigorosamente em dia os registros referente a execução do Termo de Fomento, de modo a permitir o acompanhamento, a supervisão, o controle e a fiscalização dos serviços, a qualquer momento, por parte da equipe técnica credenciada para tal fim;
- v. Propiciar, aos técnicos credenciados, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização do fiel cumprimento do Plano de Trabalho;
- vi. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa, provenientes da transferência dos recursos, seja por sua culpa ou de terceiros ou até mesmo da necessidade do cumprimento deste Termo;
- vii. Recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;
- viii. Recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;
- ix. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- x. Manter sempre atualizada a escrituração contábil e fiscal específica dos atos e fatos relativos à perfeita execução do Termo de Fomento, para fins de fiscalização, observância e consequente avaliação por parte da equipe técnica, a qualquer tempo, dos resultados obtidos no desenvolvimento do programa;
- xi. Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao presente Termo, não exigindo de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação aos serviços avençados;
- xii. Manter em arquivo, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar do término da vigência deste Termo de Fomento, o cadastro dos usuários do programa, o prontuário, as guias de encaminhamento, as fichas de inscrição ou de matrícula, e demais registros individualizados, bem como os registros contábeis e as comprovações das despesas, com a identificação do Programa objeto deste Termo.
- xiii. Prestar, sempre que solicitadas quaisquer outras informações sobre a execução deste Termo de Fomento;
- xiv. Permitir a supervisão, fiscalização e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto do presente Termo de Fomento;
- xv. Observar as tabelas de preços oficiais, bem como os preços porventura registrados em Ata no Município do Rio de Janeiro como preços limites para aquisição de quaisquer bens e/ou serviços. Na ausência de previsão na tabela de preços oficiais, comprovar através de pesquisa de preços a ser utilizada para fins de contratação de serviços para a execução deste Termo de Fomento;
- xvi. Garantir a infraestrutura necessária para o atendimento e êxito dos projetos e manter a boa ordem, guarda e identificação, os bens necessários à execução do Termo de Fomento;



Instrumento N.º 106/2020 do Livro SMASDH - N.º 048- Fls.

- xvii. Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- xviii. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública aos processos, aos documentos, às informações relacionadas a termos de colaboração/fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- xix. Abrir conta corrente bancária específica, isenta de tarifa bancária, para a execução da parceria, apresentando o extrato zerado da referida conta na Prestação de Contas a ser entregue na ASDH/SUBG/GTE (Gerência de Termos);
- xx. Os bens permanentes porventura adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente entregues ao Município em até 30 (trinta) dias do término da parceria, observada a CLÁUSULA SEXTA;
- xxi. Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;
- xxii. Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria, na forma do art. 47 do Decreto Municipal 42.696/16;
- xxiii. Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, nos termos dos documentos referidos no item i desta cláusula, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;
- xxiv. Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da cláusula décima primeira do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;
- xxv. Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na cláusula décima segunda, parágrafo primeiro;
- xxvi. Observar as normas contidas na Lei Federal n.º 8.069/90 (somente nas metas que envolvam crianças e adolescentes);
- xxvii. Manter em aplicação financeira os recursos repassados, nos termos da Portaria n.º 113/2015, do MDS, utilizando os rendimentos decorrentes na programação deste termo de fomento, conforme estipula a PORTARIA Nº 2.601, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO possui as seguintes obrigações:

- i. Através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho, objeto do presente TERMO;
- ii. Repassar à ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL o recurso necessário à execução deste TERMO;
- iii. Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL;







Instrumento N.º 106/2020 do Livro SMASDH - N.º 048- Fls.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

- i. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- ii. Remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;
- iii. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- iv. Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- v. Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;
- vi. Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- vii. Realizar despesas com:
 - (a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Municipal na liberação de recursos financeiros;
 - (b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - (c) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 29 do Decreto Municipal nº 42696/2016;
 - (d) Obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos do Município, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo do presente Termo é de 12 (doze) meses, de 03/08/2020 até 02/08/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em nenhuma hipótese haverá prorrogação de vigência do Termo de Fomento.



Instrumento N.º 106/2020 do Livro SMASDH - N.º 048- Fls.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

- i. Por termo aditivo à parceria para:
 - a) Alteração da destinação dos bens remanescentes; ou
- ii. Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
 - a) Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Fica vedado qualquer reajuste que por ventura seja solicitado, visto que se trata de parcela única, com valor já fixado e com destinação definida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor do presente TERMO é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e será atendida pelo PT n.º 17.03.08.244.0513.2028; FR 393; ND 3.3.50.39.01 e será pago em parcela única, tendo sido emitida Nota de Empenho n.º 2020/000442, em 24/07/2020, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

PARCELA ÚNICA R\$ 100.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos previstos no caput serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária cadastrada previamente no Tesouro Municipal, vinculada à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. A entidade deverá providenciar conta bancária específica, isenta de tarifa bancária, onde os recursos serão movimentados, vedado à utilização da conta para outra finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será apresentada à SMASDH de forma **única** até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência do presente Termo com as devidas cópias das despesas correntes e de aquisição de materiais de consumo que compõe o Plano de Trabalho proposto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação de contas será instruída minimamente com os documentos relacionados abaixo:

- a) Ofício de apresentação da prestação de contas;
- b) Relatório de Execução do Objeto, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, anexando documentos de comprovação da realização das ações, conforme disposto no Plano de Trabalho, tais como listas de presença, fotos, vídeos e outros comprovantes assinados pelo representante legal da organização da sociedade civil;





Instrumento N.º 106/2020 do Livro SMASDH - N.º 048- Fls.

- c) Relatório de Execução Financeira, contendo a receita recebida para o período, descrição de todas as despesas efetivamente realizadas, indicando o número e o tipo dos documentos comprobatórios correspondentes, o favorecido, o número de referência do documento no extrato bancário do respectivo depósito individualizado de quitação e pagamento, e o valor pago;
- d) Extrato da conta bancária específica da parceria, evidenciando a movimentação financeira do período da prestação de contas;
- e) Conciliação do Saldo Bancário;
- f) Cópia dos comprovantes das despesas relacionadas no item "c";

PARÁGRAFO TERCEIRO – A entidade deverá comparecer ao setor ASDH/SUBG/GTE (Gerência de Termos) para dirimir eventuais dúvidas e se informar quanto ao Roteiro Orientador para a prestação de contas, entre elas as Normas Técnicas e os modelos de Mapas e Relatórios a serem apresentados, visto que a Resolução CGM n.º 1.285 de 23/02/17 prevê apenas Roteiro Orientador para prestação de contas de recursos concedidos pelo município do Rio de Janeiro, o que não é o caso.

PARÁGRAFO QUARTO: A prestação de contas somente será recebida pelo MUNICÍPIO se estiver instruída com todos os documentos referidos no parágrafo segundo.

PARÁGRAFO QUINTO: Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Os documentos fiscais originais deverão conter carimbo ou dizeres com os seguintes termos: "Prestação de Contas n.º XXX/XXXX – TERMO DE FOMENTO N.º XXX/XXXX, entre a (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL) e a SMASDH".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O MUNICÍPIO, por meio de um Gestor ou Comissão Gestora da Parceria (a ser designada mediante ato administrativo a ser publicado em Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O.RIO) emitirá, relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada no presente TERMO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo Gestor e/ou Comissão Gestora será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação (a ser designada mediante ato administrativo a ser publicado em Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O.RIO), que o homologará, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria será adstrito aos elementos descritos com o artigo 59, §2º da Lei n.º 13.019/14, com redação conferida pela Lei 13.204/15, e art. 42, § 2º do Decreto Municipal nº 42.696/16, sem prejuízo de outros elementos destinados ao monitoramento e avaliação da parceria, caso o MUNICÍPIO entenda que sejam necessários

Instrumento N.º 106/2020 do Livro SMASDH - N.º 048- Fls.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas na Cláusula Terceira deste instrumento, o MUNICÍPIO poderá garantir a prévia defesa, aplicar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com Administração Pública;
- c) Declaração inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A recusa, expressa ou não, do adjudicatário em assinar o Termo de Fomento e aceitar ou retirar o instrumento correspondente dentro do prazo estipulado, importa o descumprimento total das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do Termo de Fomento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A declaração da suspensão ou de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública somente será aplicada após a ciência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e depois de desprovido o recurso cabível, ou precluso o prazo para oferecê-lo. O prazo da suspensão será fixado segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e o interesse da Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A sanção prevista na alínea "c", do *caput* desta cláusula é da competência da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar considerará a natureza e a gravidade da falta cometida, as faltas e as penalidades anteriores e os casos de reincidência;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL assume como exclusivamente sua: os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.








Instrumento N.º 106/2020 do Livro SMASDH - N.º 048- Fls.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente TERMO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na ocorrência de rescisão, o MUNICÍPIO suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

(i) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

(ii) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que o MUNICÍPIO assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação para a Emenda durante o curso do presente TERMO.

Instrumento N.º 106/2020 do Livro SMASDH - N.º 048- Fls.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente TERMO ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação de seu extrato, respectivamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2020.



MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
MARIA DOMINGAS VASCONCELLOS PUCU
Matrícula n.º 11/240.840-9
Subsecretária de Gestão



CORBI – CENTRO DE ORIENTAÇÃO E REABILITAÇÃO BENEFICENTE DE INHAÚMA
CNPJ n.º 34.142.828/0001-04
ELENITA OLIVEIRA SANTOS
Representante Legal – CPF/MF n.º 545.495.317-20

Testemunhas:

1. 
Nome: **Dorilene Souto Fonseca**
Identidade: Mat. 10/288.809-7

2. 
Nome: **Amanda Santos**
Identidade:

Instrumento N.º 106/2020 do Livro SMASDH - N.º 048- Fls.

ANEXO I - A

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO A
LEI FEDERAL N.º 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.**

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2020



MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
MARIA DOMINGAS VASCONCELLOS PUCU
Matrícula n.º 11/240.840-9
Subsecretária de Gestão



CORBI – CENTRO DE ORIENTAÇÃO E REABILITAÇÃO BENEFICENTE DE INHAÚMA
CNPJ n.º 34.142.828/0001-04
ELENITA OLIVEIRA SANTOS
Representante Legal – CPF/MF n.º 545.495.317-20

Instrumento N.º 106/2020 do Livro SMASDH - N.º 048- Fls.

ANEXO I – B

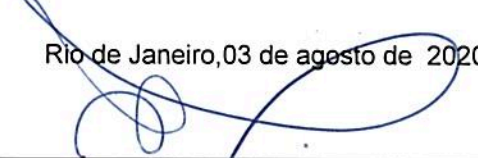
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal n.º 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2020



MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
MARIA DOMINGAS VASCONCELLOS PUCU
Matricula n.º 11/240.840-9
Subsecretária de Gestão



CORBI – CENTRO DE ORIENTAÇÃO E REABILITAÇÃO BENEFICENTE DE INHAÚMA
CNPJ n.º 34.142.828/0001-04
ELENITA OLIVEIRA SANTOS
Representante Legal – CPF/MF n.º 545.495.317-20

Instrumento N.º 106/2020 do Livro SMASDH - N.º 048- Fls.

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome da Instituição: CORBI - Centro de Orientação e Reabilitação Beneficente de Inhaúma

CNPJ: 34.142.828/0001-04

Endereço: Rua Guarapuava, 98 Inhaúma - Rio de Janeiro/RJ CEP 20.765-280.

Telefone: 2596-8807/ 2229-7419

E-mail: corbi@mrr.org.br

Nome do Representante Legal: Diretora-Presidente Elenita Oliveira Santos - Identidade: 03.435.549-9 DETRAN/RJ CPF.: 545.495.317-20.

População Alvo: Crianças e adolescentes de ambos os sexos, na faixa etária de 0 à 18 anos, com deficiência e/ou transtornos e suas famílias.

Meta: 200 crianças e adolescentes.

Área de Abrangência: CORBI - Centro de Orientação e Reabilitação Beneficente de Inhaúma - Rua Guarapuava, 98 Inhaúma - Rio de Janeiro/RJ CEP 20.765-280.

2. CONTEXTO

No município do Rio de Janeiro, a Rede Histórica Conveniada, composta por instituições que executam ações diretamente com pessoas com deficiência e seus familiares, tem um papel de destaque frente ao que é oferecido na política de assistência social a este público. Trata-se de um convênio existente há mais de 20 anos (desde a existência da antiga LBA), onde são propostas ações de forma qualificada, sistemática e ininterrupta até a presente data.

Parte integrante da Rede Histórica Conveniada, o CORBI - Centro de Orientação e Reabilitação Beneficente de Inhaúma é uma organização socioassistencial, não governamental, sem fins lucrativos, reconhecida de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal, fundada em 25 de agosto de 1987 com o objetivo de habilitação e reabilitação de crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social e com diferentes tipos e graus de deficiência e/ou transtornos.

Desta forma, esta proposta tem por objetivo fortalecer este trabalho e proporcionar melhoria do espaço onde são desenvolvidas estas ações. Nossa sede ao longo dos anos tem necessitado de algumas melhorias em sua estrutura física, adequando-se às legislações em vigência, em relação a acessibilidade para as pessoas com deficiência, como, por exemplo, banheiros adaptados e melhoria de pisos e rampas. Além disso, se faz necessária, a locação do espaço físico da instituição, a aquisição de material de custeio, como a compra de material para as oficinas e grupos de convivência e fortalecimento de vínculos que realizamos, que têm por objetivo a promoção de uma melhor qualidade de vida para usuários e suas famílias.



3. JUSTIFICATIVA

A importância de nossas ações é reconhecida e também se justificam pela parceria estabelecida com o município do Rio de Janeiro, conforme citado anteriormente, através do Fundo Municipal de Assistência Social, com o convênio co-financiado pelo Governo Federal e o Município.

Visando a melhoria das ações realizadas pela instituição, o incremento temporário será utilizado para a melhoria da qualidade de nossos serviços e viabilizará em nossa sede reparos necessários para maior acessibilidade do público atendido, além da aquisição de materiais que serão utilizados nos atendimentos, projetos e oficinas.

4. OBJETO A SER EXECUTADO

Incremento temporário através de Emenda Parlamentar nº 37990009 - Senador Romário, SIGTV/2019, para fins de custeio, com a finalidade de estruturar a Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

5. ABRANGÊNCIA/META

Todo recurso será utilizado na sede da instituição, situada na Rua Guarapuava, 98 - Inhaúma, Rio de Janeiro/RJ, através de atendimento a 200 pessoas com deficiência e/ou transtornos e seus cuidadores.

6. PRODUTO

Como incremento financeiro na quitação do custeio de concessionárias (energia, água, telefonia e internet) e serviços de terceiros, tais como: locação do espaço físico para a realização das atividades institucionais, honorários contábeis e advocatícios, visto que a prática cartorial da instituição exige a validação e defesa constante de documentações fiscais, certificações e documentos contábeis.

Todo recurso citado será utilizado com vista na qualidade dos serviços ofertados pela instituição coerente com sua missão, **“Proporcionar habilitação e reabilitação de qualidade para toda a família”**.

7. FORMA DE APRESENTAÇÃO

Os resultados serão apresentados através de relatório com registros fotográficos e documentos fiscais.

8. PRAZO

O prazo de execução será de 12 meses, a contar da data de assinatura.





9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

R\$ 100.000,00 (cem mil reais) pago em parcela única.

10. PLANILHA DE CUSTOS

NATUREZA DA DESPESA	VALOR (R\$)
Concessionárias (água, luz, telefone/internet)	44.680,00
Locação de Imóvel	23.250,00
Serviços de Terceiros (honorários Contábeis e Advocatícios)	32.070,00
TOTAL DA EMENDA	100.000,00

Observação: EM CASO DE SALDO NAS RUBRICAS, SERÁ SOLICITADO AO GESTOR DA PASTA AUTORIZO, PARA REMANEJAMENTO DA RUBRICA.

11. SUPERVISÃO

A partir da entrega de relatório, a administração pública fará supervisão através da comissão gestora.

12. ELEMENTOS DISPONÍVEIS

Orientações segundo as:

- * Portarias MDF nº 2.600 e 2.601 de 06/11/2018;
- * Guia de Emendas 2019;
- * Art. 22 da Lei nº 13.019/2014.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2020.

Elenita Oliveira Santos
Diretora Presidente

Elenita Oliveira Santos
Diretora Presidente

3

9



